ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS

Ata de Registro de Preços nº PP 06/2019
Pregão Presencial nº 06/2019 – SRP/PMLP/PI
Processo Administrativo Nº 2019.02.18-04 PMLP/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, o Município de Lagoinha do Piauí-PI, com qualificação lançada em timbre, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, e as empresas 01 – JOSE NILTON GONÇALVES BEZERRA FILHO-ME, CNPJ Nº 23.131.149/0001-24, com endereço na Rua Luís Gonzaga Bonfim, nº 456, Compasa, Água Branca-PI, neste ato representada por seu empresário, José Nilton Gonçalves Bezerra Filho, CPN nº 051.672.403-79 e 02 - VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, CNPJ Nº41.532.177/0001-16, com endereço na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, neste ato representado por Walter José da Silva, CPF nº 014.830.843-02, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 06/2019 e seus anexos, que tem como objeto registro de preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade ou em uso pelo município de Lagoinha do Piauí-PI para a prefeitura municipal de Lagoinha do Piauí-PI, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, homologada no Processo Administrativo nº 2019.02.18-04 – PMLP/PI, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (extrato da ata de registro de preços) em anexo, devendo-se observar quanto à prestação de serviços e as contratações as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das propostas e negociações oriundas do Pregão Presencial nº 06/2019, nos termos da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade ou em uso pelo município de Lagoinha do Piauí-PI**, o controle sobre os preços dos serviços, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.
1.1.1. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar pelos preços registrados sem acréscimos de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens constantes no anexo I do Edital PP nº 06/2019.
1.2 - Os serviços objeto do presente processo deverão ser prestados, mediante apresentação de ordem de serviço, devidamente assinada por quem for indicado pela Administração, nos termos de costume, de forma imediata.
1.3 - Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) empresas detentora(s) de preços registrados se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do serviço do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços do município sofram qualquer solução de continuidade.
1.4 - Os órgãos/entes não se obrigam a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Grupo Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.

3. DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Da Contratação: No prazo previsto no Edital PP nº 06/2019, a Administração deverá convocar o vencedor a assinar contrato de serviço, ordem de serviço ou nota de empenho, onde constarão as cláusulas e condições da prestação do serviço.
3.2 – No Contrato firmado deverá está declarado a Unidade Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Atividade e o Elemento de Despesa.
3.3 – Do Serviço: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciara a prestação dos serviços.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E DO SERVIÇO:

4.1 - Os preços ofertados, especificação do serviço, empresa encontram-se enunciados nesta ata e respectivo extrato, correspondendo a LOTE I - no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviço; LOTE II - no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço prestado, LOTE III - no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), por serviço prestado; LOTE IV - no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço prestado, LOTE V - no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), por serviço prestado, LOTE VI - no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais) por serviço prestado; LOTE VII - no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por serviço prestado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo até o fim de sua vigência ser firmados contratos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, vinculados estes últimos à vigência de dotação orçamentária, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5.2 - A(s) Empresas detentora(s) de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação ou nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
5.3 - À Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

6. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - Os serviços deverão ser prestados à contratante pela contratada imediatamente após a entrega de ordem de serviço, na sede da contratada, sem qualquer preço adicional.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será feito por transferência bancária ou outro meio legal, nos termos do contrato firmado entre as partes, sempre após a entrega de nota fiscal no protocolo da contratante, referente ao serviço autorizado, com recursos previstos nas seguintes Unidades Orçamentárias: Unidades Orçamentárias: 02.03; 02.04; 02.05; 02.06; 02.09; 02.12; 02.13.00; 02.13.02; Atividade: 2.009; 2.062; 2.031; 2.035; 2.043; 2.047; 2.050; 2.027; 2.072; 2.063; 2.099; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.
7.2 – A nota fiscal deverá conter dados bancários necessários para a realização do pagamento, contendo numero de conta bancária e agencia, de conta em nome da contratada.
7.3 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada, emitida pela Receita Federal do Brasil;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DOS ACRÉSCIMOS DE SUPRESSÕES E DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 - Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor em acatar o acréscimo ou supressão, conforme art. 65, § 1° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

8.2 - Será de responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato firmado com base nesta ata de registro de preços.

8.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

8.4 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8.6 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

8.7 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato decorrente desta ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora de preços registrados as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência.

9.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
10.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
10.1.2. a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
10.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
10.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
10.1.8. a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
10.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
10.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
10.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 9, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2.2- A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
10.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificáveis, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
11.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
11.3 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
11.4 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de pagamento, ou de autorização de readequação através da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, nesse intervalo de tempo.
11.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.6 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
11.7 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Lagoinha do Piauí-PI, 19 de abril de 2019.

Contratante:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI

Contratado:

01 – JOSE NILTON GONÇALVES BEZERRA FILHO-ME
CNPJ Nº 23.131.149/0001-24
José Nilton Gonçalves Bezerra Filho
CPN nº 051.672.403-79

02 - VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ Nº41.532.177/0001-16
Walter José da Silva
CPF nº 014.830.843-02;